

LEI Nº 6805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DE CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM (SUS-BETIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As Instâncias Deliberativas do Controle Social do Sistema Único de Saúde de Betim de que trata esta Lei, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, se estruturarão sob a forma colegiada e possuem caráter permanente.

§ 1º - A composição das Instâncias Deliberativas do Controle Social do Sistema Único de Saúde de Betim deverá ser paritária entre os usuários e os demais segmentos representados pelos trabalhadores e governo.

§ 2º - Dentre os representantes do governo estarão os gestores, instituições formadoras e prestadores de serviços de saúde.

§ 3º - As instâncias de decisão do Sistema Único de Saúde de Betim são materializadas pelas Conferências de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de participação popular e as diretrizes estabelecidas pela mesma, vinculam as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias participativas do Sistema Único de Saúde de Betim.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que detém competência em todo o território Municipal.

Parágrafo único - Ficam criados os Conselhos Locais e Regionais de Saúde, que possuem competência local e regional, respectivamente, subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

**TÍTULO II
DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - As Conferências Regionais de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Municipal de saúde, são instâncias de participação popular direta, onde serão definidas as diretrizes que deverão ser observadas na implantação e nas realizações das ações e dos serviços públicos de saúde de Betim.

Art. 5º - As Conferências Regionais de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde serão realizadas no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal de Betim, até 31 de julho, antes do envio do Plano Plurianual Governamental (PPAG) para aprovação na Câmara Municipal de Betim.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde deverá ser precedida das Conferências Regionais de Saúde, conforme as regiões administrativas definidas pelo Município.

§ 2º - As propostas aprovadas na Conferência Municipal de saúde serão orientadoras para elaboração do plano municipal de saúde refletido no Plano plurianual e deverão ser encaminhadas até 31 de agosto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada, ordinariamente, pelo Prefeito Municipal de Betim e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - As Conferências Regionais de Saúde integram o processo de realização da Conferência Municipal de Saúde e serão convocadas pelo Prefeito Municipal de Betim, juntamente com Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - A Conferência Municipal de Saúde e as Conferências Regionais de Saúde serão presididas pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim e pelo Conselho Municipal de Saúde de Betim.

Art. 6º - No 2º (segundo) ano do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Betim serão realizadas a Plenária Municipal de Saúde e as respectivas etapas municipais da Conferência Estadual de Saúde e da Conferência Nacional de Saúde, de acordo com as convocações.

§ 1º - Na Plenária Municipal de Saúde, que ocorrerá no último trimestre, serão convocados todos os Delegados que estavam presentes na Conferência Municipal de Saúde, para avaliação da implementação das diretrizes deliberadas na respectiva Conferência.

§ 2º - Nas etapas municipais da Conferência Estadual de Saúde e da Conferência Nacional de Saúde serão realizadas as eleições de Delegados para a etapa Estadual e Nacional, caso exista convocação.

Art. 7º - As regras de organização, participação e funcionamento das Conferências Regionais e, Municipal de Saúde, bem como da Plenária Municipal de Saúde e das etapas Estadual e Nacional, serão objeto de Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo, deverá ser lido e aprovado, pela maioria dos presentes, no início dos trabalhos.

TÍTULO III
DOS CONSELHOS DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade analisar, discutir, aprovar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde no Município de Betim, inclusive nos

aspectos econômicos e financeiros, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Betim é um órgão colegiado, composto, paritariamente, por segmentos do Sistema Único de Saúde de Betim, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Betim;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores(as) dos serviços de saúde no Município de Betim;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo, de prestadores de serviços e de instituições formadoras no Município de Betim.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Betim tem caráter permanente e deliberativo, com autonomia funcional e administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

§ 2º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será garantido pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas vigentes no Sistema Único de Saúde.

§ 3º - O segmento de prestadores de serviços será composto por prestadores de serviços de atenção à saúde e de instituições formadoras para a área de saúde.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, depois de homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde de Betim, se constituirão em Resoluções ou Recomendações.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Betim - CMS Betim, é composto por 40 (quarenta) membros, com igual número de suplentes, que se subdividirão nas seguintes classes:

I - 20 (vinte) representantes dos usuários dos serviços de saúde, eleitos na forma do artigo 12, desta Lei, com a seguinte composição:

a - 01 (um) membro representante, de cada uma das 10(dez) Regiões Administrativas do Município, escolhido através de eleição direta, pelos Delegados usuários da respectiva Região, participantes presentes no último processo da Conferência Municipal de Saúde de Betim, em Plenária Municipal de Saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, para este fim;

b - 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil, organizada no âmbito Municipal, eleitos conforme edital de publicação.

II - 08 (oito) membros representantes do Governo;

III - 02 (dois) membros representantes dos prestadores de serviços de saúde e instituições formadoras no Município, sendo:

a - 01(um) membro representante dos prestadores de serviços privados complementares ao Sistema Único de Saúde;

b - 01(um) membro representante das instituições formadoras para a área de saúde;

c - Na ausência do interesse de um ou de ambos, compete ao governo à indicação de representante(s) da gestão para assegurar a paridade.

IV - 10 (dez) membros representantes dos trabalhadores da área da Saúde, escolhidos da seguinte forma:

a - 05 (cinco) trabalhadores escolhidos através de eleição direta, pelos Delegados trabalhadores, participantes presentes no último processo da Conferência Municipal de Saúde de Betim, em Plenária específica do segmento convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Betim;

b - 05 (cinco) trabalhadores indicados pela representação das entidades de trabalhadores de saúde eleitas conforme Edital público de convocação.

Parágrafo único - Todos os Conselheiros Municipais de Saúde se comprometem a exercer sua função dentro dos preceitos da ética, da confiança recíproca, da boa-fé e da honestidade de propósitos no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 12 - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde de Betim, serão indicados na forma das alíneas "a" e "b", ambos do inciso I, do art. 11, desta Lei.

Parágrafo único - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, especificados no caput deste artigo, serão eleitos através de processo democrático, com Edital Público de convocação.

Art. 13 - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, representantes do Governo Municipal, serão indicados pela Direção do Sistema Único de Saúde de Betim - SUS Betim, por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde de Betim.

Parágrafo único - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, representantes dos prestadores de serviços de saúde e instituições formadoras, serão eleitos em Plenárias Municipais de Saúde específicas de seus respectivos segmentos, na data da eleição dos membros representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Betim.

Art. 14 - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Betim, serão indicados na forma das alíneas "a" e "b", ambos do inciso IV, do art. 11, desta Lei.

Parágrafo único - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes, especificados no caput deste artigo, serão eleitos através de processo democrático, com Edital Público de convocação.

Art. 15 - Os Editais Públicos de Convocação para as Eleições do Conselho Municipal de Saúde em Betim serão realizados através de Decreto Municipal, expedido pelo Prefeito Municipal de Betim, e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 05 (cinco) dias entre a publicação do Edital e a abertura das inscrições;

II - 15 (quinze) dias para a realização das inscrições das Entidades interessadas;

III - 30 (trinta) dias entre o final do prazo de inscrição e as Plenárias Municipais de Saúde para a eleição dos segmentos.

Art. 16 - As regras de organização, de participação e de funcionamento das Eleições dos Conselheiros Municipais de Saúde, bem como para a elaboração do Edital Público de convocação das respectivas Eleições, serão definidas por uma Comissão Municipal Eleitoral, criada pelo Conselho Municipal de Saúde, exclusivamente para este fim.

Art. 17 - Será de 04(quatro) anos o mandato dos Conselheiros eleitos, contados a partir da posse a ser realizada no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do 1º (primeiro) ano do mandato do Prefeito Municipal de Betim.

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro do 1º (primeiro) ano do mandato do Prefeito Municipal de Betim.

§ 2º - A posse dos Conselheiros eleitos será realizada em reunião específica para este fim e caso a mesma não ocorra, a posse será automática, de acordo com o caput deste artigo. § 3º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser considerado serviço público relevante.

Art. 18 - Os Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Saúde de Betim, efetivos e suplentes, tomarão posse em solenidade especial que, também elegerá o Presidente e o Colegiado de Vice-Presidente, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DO COLEGIADO DE VICE-PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA

Art. 19 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os Conselheiros titulares, através de eleição direta e secreta.

§ 1º - Será considerado eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes na sessão plenária convocada para este fim, com direito a uma reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde eleito deverá compor a Mesa Diretora, bem como deverá coordenar a execução das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Presidente eleito conforme caput deste artigo, passa a representar todos os segmentos do conselho garantindo a paridade da mesa Diretora, composta pelo colegiado de Vice-Presidentes que representa os segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Em caso de empate na votação da eleição especificada no caput deste artigo, deverá ser realizada nova eleição, na mesma Sessão Plenária, entre os candidatos que ficaram iguais, com o maior número de votos.

Art. 20 - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida por um Colegiado de Vice-Presidentes, no qual cabe a cada Vice-Presidente a representação de seu segmento junto a Mesa Diretora, bem como coordenar as atividades inerentes a Secretaria Geral, o Financeiro, a Comunicação e a Mobilização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os Vice-Presidentes deverão ser escolhidos e eleitos entre os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, em composição paritária, por dois usuários, um representante do trabalhador na área de saúde e um representante do governo.

§ 2º - A Eleição dos Vice-Presidentes deverão ser realizadas em conjunto, no mesmo dia, hora e local, em que se realizada a Eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SECÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a estrutura administrativa necessária para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Betim.

Art. 22 - Os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades do Conselho Municipal de Saúde serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Betim, com Dotação Orçamentária Específica, devendo suas atividades serem planejadas para o empenho, seguindo os ritos do Planejamento e Orçamento.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Saúde de Betim será estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Gerência de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Plenário é um órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde de Betim.

§ 2º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelos 04 (quatro) Vice-Presidentes e terá por finalidade estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Conselho do Conselho Municipal de Saúde, providenciando o encaminhamento das decisões do Plenário.

§ 3º - A Gerência de Apoio Administrativo tem por função organizar, planejar e executar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou por decisão do Plenário.

§ 5º - A sessão do Conselho Municipal de Saúde se instalará, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus representantes efetivos ou com a presença de seus suplentes, em substituição.

§ 6º - Caso a sessão do Conselho Municipal de Saúde, em primeira chamada, não alcance o número mínimo de membros exigidos, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação será realizada a segunda chamada, que poderá ser instalada com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus representantes efetivos ou com a presença de seus suplentes, em substituição.

§ 7º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, que é pessoal e intransferível.

§ 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá reunir de forma remota, devendo ser estabelecido em seu Regimento a forma de realização.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Betim:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas, da organização da rede de serviços e das demandas sociais da população;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

IV - acompanhar e controlar a atuação dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde de Betim;

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural no Município de Betim;

VI - analisar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

VII - deliberar sobre a prestação de contas, os balancetes e os demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Betim;

VIII - deliberar sobre os planos, os programas e os projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;
XI - outras atividades inerentes à função fiscalizadora.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde criará Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, segundo as necessidades estabelecidas pelo Plenário, bem como, solicitar assessoria especializada.

§ 1º - As Comissões de Trabalho se subdividirão em:

I - Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN;
II - Comissão Intersectorial de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde - CGETES;
III - Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CIST;
IV - Comissão de Modelo de Atenção à Saúde - COMAS;
V - Comissão Intersectorial de Saúde Mental - COSAM;
VI - Comissão Intersectorial de Eliminação da Hanseníase - CIEH;
VII - Comissão de Ética;
VIII - Comissão de Comunicação;
IX - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde;
X - Comissão Intersectorial de Saúde da Mulher;
XI - Comissão Intersectorial de Capacitação do Controle Social;
XII - Grupo de Trabalho de Monitoramento dos Indicadores do Plano Municipal de Saúde;
XIII - Grupo de Trabalho de Relações com o Controle Social da Microrregião de Saúde.
XIV - Comissão Intersectorial de Saúde da População LGBTQIA+;

§ 2º - A Composição e as atribuições das Comissões Técnicas Intersectoriais e dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 26 - O Conselheiro que se ausentar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou de 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem justo motivo, no período de 01 (um) ano, será substituído por seu Suplente, de acordo com processo eleitoral.

§ 1º - Cabe a Entidade representada interessada acompanhar a efetiva participação de seus representantes, bem como solicitar, expressamente, ao Conselho Municipal de Saúde, a substituição do Conselheiro faltante, por seu suplente.

§ 2º - As justificativas de ausência não preconizadas na Legislação serão analisadas pela Mesa Diretora e submetidas ao Plenário, para fins de aceitação ou negação da respectiva justificativa.

Art. 27 - As Entidades eleitas poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes do Conselho Municipal de Saúde, por seus suplentes.

Parágrafo único - Cabe a Entidade interessada comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 07(sete) dias a substituição a ser realizada.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS REGIONAIS E LOCAIS DE SAÚDE
SEÇÃO I
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE

Art. 28 - Os Conselhos Regionais de Saúde organizados em cada uma das Regiões Administrativas do Município de Betim.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Saúde deverão atuar na definição e no acompanhamento das Políticas de Saúde Pública da respectiva Região.

Art. 29 - Compete aos Conselhos Regionais de Saúde:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de Políticas de Saúde Pública em sua Região administrativa, onde estão implantadas as Unidades e Serviços de Saúde do Município;

II - avaliar a implementação das ações e serviços de saúde na sua área de abrangência;

III - articular e ser apoio do Conselho Municipal de Saúde, para sua área de abrangência;

IV - eleger a Mesa Diretora do respectivo Conselho Regional de Saúde;

V - deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, a Política Municipal de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

VI - articular e ser apoio dos Conselhos Locais de Saúde de sua área de abrangência.

Parágrafo único - A composição dos Conselhos Regionais e suas Mesas Diretoras serão objeto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 - As eleições para os Conselhos Regionais de Saúde serão realizadas no 2º (segundo) trimestre após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à eleição do Conselho Municipal de Saúde e ao mandato.

SEÇÃO II
DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 31 - Os Conselhos Locais de Saúde deverão ser estruturados em cada Unidade de Saúde, por processo eleitoral que incorpore a participação do Governo e prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores e dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a realidade local respeitada à paridade estabelecida no caput do art. 9º, desta Lei.

Art. 32 - Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a implementação da política de saúde para o território de abrangência de cada Unidade de Saúde;

II - avaliar a atuação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da sua área de abrangência;

III - realizar articulação com os Conselhos Locais de outras Unidades de Saúde da Região em que se encontra o Conselho Local de Saúde;

IV - eleger a sua Mesa Diretora;

V - deliberar sobre a organização dos serviços de saúde da sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, a Política Municipal de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

VI - compor a rede regional do controle social articulada pelo Conselho Regional de Saúde.

Art. 33 - As eleições para os Conselhos Locais de Saúde serão realizadas no 2º (segundo) trimestre após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à eleição do Conselho Municipal de Saúde e ao mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde terão seus mandatos prorrogados de 24 de janeiro de 2020 até 1º de dezembro de 2021.

Art. 35 - Os atuais membros dos Conselhos Locais de Saúde e Conselhos Regionais de Saúde terão seus mandatos prorrogados até o 2º (segundo) trimestre de 2022.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2020.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5648, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2020.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 172/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI)